



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.319 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei nº 40/2013 – De autoria do Vereador Nôquinha)

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
USO DE CEROL E PRODUTOS
SIMILARES NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO
ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica proibido no âmbito de todo o território do Município de Bayeux, o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para fins recreativos ou publicitários.

§ 1º Consideram-se para os efeitos desta lei:

I- cerol: toda substância que, independente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, atribua à superfície aplicada, propriedade cortante ou lacero cortante;

II- pipa, papagaio ou pandorgas: qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

§ 2º Esta Lei recebe o nome de Cândida de Nazaré da Silva, vítima fatal do uso de cerol em pipas.

Art. 2º. O menor que for flagrado na prática dessa atividade em desatendimento ao caput do artigo 1º, será encaminhado ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsável legal.

Parágrafo único. Será aplicada multa no valor de 20 (vinte) UFIR-BY aos infratores desta lei ou aos seus responsáveis legais.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado da Paraíba, objetivando ação conjunta das Polícias Civil e Militar, bem como com a Companhia de Bombeiros Militar, com o apoio concorrente dos agentes de fiscalização municipal, a fim de zelar pelo fiel cumprimento das proibições de que trata o Art. 1º desta lei, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 4º. O Poder Público deverá realizar campanhas educativas periódicas, alertando sobre os malefícios ocasionados com o uso do cerol ou substâncias cortantes em linhas de empinar papagaios, pipas e similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Parágrafo único. A obtenção de recursos aos fins delineados no caput deste artigo, poderá advir de parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 27 de novembro de 2013.



Roni Alencar

Roni Alencar
Vereador-Presidente